

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 11 de maio de 2017

“CRIA A COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a integrar os órgãos de cooperação e assessoramento, do Art.1º, III, da Lei Municipal nº 2200/2005, com o acréscimo do Item 3, conforme segue:

“Art. 1º - (...)

(...)

III - (...)

3 - Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.”

Art. 2º Fica inserido o Artigo 11A na Lei Municipal nº 2200/2005, com as atribuições do novo órgão criado pela presente Lei, com a seguinte redação:

"Art. 11A O órgão de cooperação e assessoramento consubstanciado na Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, reponsável pela coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, o planejamento, promoção, implementação e execução das ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor, o acompanhamento e fiscalização das relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, a aplicação das penalidades administrativas correspondentes, a representação junto ao Ministério Público competente, para

fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições, a realização estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo."

Art. 3º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo Artigo 19 da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, o seguinte cargo:

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Padrão 04: 01 (um).

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Município, estabelecido no Artigo 19, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere ao cargo criado no artigo anterior:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	1 - 04

Art. 5º Ficam incluídas no Anexo II da Lei Municipal nº 2373/2008, as especificações do cargo criado pela presente Lei, entre elas a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento, com a seguinte redação:

"Anexo II

(...)

CARGO: Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor do Município - PROCON

PADRÃO: CC 04 FG 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e executar a política do Sistema Municipal de

Defesa do Consumidor no âmbito do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor; Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas; Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações, solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica; Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor; Executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 30 horas, bem como cumprimento em horários distintos do funcionamento da Prefeitura, noturnos, domingos e feriados, quando a execução da função o requeira.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior completo;

c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro definitivo da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA I

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 36/2017, que **“cria a Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON”**, diante do que segue:

Como se sabe através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON se visa a mediação de conflitos entre os consumidores e os fornecedores de produtos e serviços e está sendo criado como órgão de cooperação.

A criação do PROCON no Município decorre de um pedido da Juíza da Comarca local, que em reunião realizada no Foro, assim se posicionou, pois entende de suma importância que haja um órgão no Município ao qual possam os munícipes se reportar quando ocorrer desrespeito aos seus direitos de consumidor, em face de geralmente serem a parte mais vulnerável nessa relação

Desta forma, estará prestando o Município mais um serviço público à comunidade, podendo orientá-los e administrativamente proceder a mediações, evitando quiçá sejam judicializadas as demandas.

O Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.978/1990, ao criar a política nacional que deve nortear as relações de consumo, em seu artigo 4º, refere que essas devem observar *o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo*, devendo ser atendido ainda: *I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: a) por iniciativa direta; b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas; c) pela presença do Estado no mercado de consumo; d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os*

princípios nos quais se funda a ordem econômica sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo; VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores; VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos; VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Considerando que esses são os objetivos tanto da legislação que regulamenta as relações de consumo, bem assim, quando da criação dos PROCONS, entendemos que a criação no âmbito deste Município estar-se-á colaborando com a consecução dos mesmos.

Apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal